Lei Complementar nº 439, de 13 de dezembro de 2012.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóveis públicos que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2012, aprovou Projeto de Lei Complementar nº. 034/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na fabricação de produtos alimentícios, a área municipal localizada na Rua José Oleto, no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

I – **Área 7A-7**: de forma irregular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 22,86 metros de frente; nos fundos mede 22,87 metros onde confronta com os lotes 7A-2 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 53,86 metros e confronta com o lote 7A-6; do lado esquerdo mede 54,44 metros e confronta com o lote 7A-2 da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.238,23 metros quadrados.

Parágrafo 1° - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2° - A concessão de direito real de uso dos imóveis está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1°, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 15 (quinze) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de fabricação de produtos alimentícios.

Art. 2°. Nos imóveis objetos da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para o início de suas atividades nos imóveis concedidos.

Lei Complementar nº 439, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 4°. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples das áreas recebidas em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem nas áreas concedidas, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de dezembro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal